## PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N°. 763, de 1° de Dezembro de 2008.

Dispõe sobre a doação de terreno à empresa agraciada por parecer autorizativo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI, e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, principalmente a que consta da Lei nº 041, de 14 de dezembro 1993 e posteriores alterações,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa **OLIVEIRA & DANTAS LTDA ME**, CNPJ n° 07.446.336/0001-21, os Lotes n° 01 (um) e 02 (dois), da Quadra 05 (cinco), com a área de 4.400,00 m², localizado no loteamento PARQUE INDUSTRIAL, neste município de Nova Andradina, registrado sob o n° 06, na matrícula n° 19.500, no 1° Serviço Registral desta comarca.
- Art. 2°. A doação objeto desta Lei tem por finalidade a construção do complexo industrial da referida empresa, com a finalidade de atender os seus objetivos sociais, cujas adequações e construções deverão iniciar-se num prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da lavratura da correspondente escritura de doação, e de mais 180 (cento e oitenta) para o término das mesmas, sob pena de reversão ao domínio do doador.
- Art. 3°. A donatária, sem anuência expressa do doador, não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir os direitos sobre a área objeto desta Lei, e nem modificar a finalidade insculpida no art. anterior.
- Parágrafo Único A donatária, poderá, no entanto, gravar o imóvel então recebido, com quaisquer ônus reais, para que possa financiar a construção ou reforma de seu empreendimento.
- **Art. 4º.** Em caso de descumprimento das obrigações inseridas nos artigos 2º e 3º desta Lei, as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias introduzidas no imóvel, acabadas ou não, ficarão automaticamente incorporadas ao terreno, das quais, a donatária não poderá exercitar qualquer direito de retenção e/ou indenização.

Nova Andradina



## PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

Lei nº 763/2008 Pág. 02

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada principalmente a Lei n° 599, de 17 de agosto de 2006.

Nova Andradina MS, 1° de dezembro de 2008.

Roberto Hashioka Soler

PUBLICADO
No JORNAL DIÁRIO MS
Edição Nº. 4000
Data 03/12/08

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000

E-MAIL: gabinete@pmna.com.br



